



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2.023
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 025/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE MÓVEIS RIO VERDE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 3398/2011- SE, ASSINADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FDE, PARA CMEI BAIRRO DO MASCATE, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA FICHA PADRÃO E TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS RIO VERDE LTDA**, CNPJ/MF nº 08.003.034/0001-41, estabelecida à Rua Alfredo Junqueira, 109, Bairro Matadouro em Conceição do Rio Verde, estado de Minas Gerais, CEP 37.430-000, neste ato representado pelo Sr. **JAIR FREITAS MALHEIROS**, titular do RG nº 8.122.001, e do CPF/MF nº 213.768.676-72, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 081/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de mobiliário, através do Termo de Convênio nº 3398/2011- SE, assinado com a Secretaria da Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação- FDE, para CMEI Bairro do Mascate, nas condições descritas na Ficha Padrão e Termo de Referência- Anexo I e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT.	Total (R\$)
05	ESTANDE BAIXA DE MADEIRA (PADRÃO FDE)	Próprio	UN	09	3.465,00
06	ESTANTE/ESCANINHO DE MADEIRA (PADRÃO FDE)	Próprio	UN	27	15.255,00
07	GAVETEIRO (PADRÃO FDE)	Próprio	UN	04	1.540,00
				Total R\$	20.260,00



- 2.2. PRAZO DE ENTREGA** – Até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.
- 2.3. LOCAL DE ENTREGA** – CMEI Vereador José Viríssimo de Moraes, situado na Rua Acre, nº 500- Bairro Mascate- Nazaré Paulista/SP- CEP: 12960-000, de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).
- 2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678, cargo Diretora do Departamento de Educação.
- 3. PRAZOS**
- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
- 4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irrevogáveis.
- 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 20.260,00 (vinte mil duzentos e sessenta reais).
- 5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	212 000	28.922,44
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	200 000	165.331,75
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	212 000	40.578,12

- 6. DAS PENALIDADES**
- 6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
- 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes nas Fichas Padrão FDE (<https://drive.google.com/drive/folders/1CQ5X1DeSg-hpG8m1U8ehuPGHU6SpN8n9>) e no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.
Nazaré Paulista, 11 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Jair Freitas Malheiros
Indústria De Móveis Rio Verde Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG